



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ.: 08.439.549/0001-99

LEI 295/08
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Craíbas - Alagoas, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS –
AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Craíbas-AL, para a Legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro do ano de 2005, será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Craíbas-AL, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, será de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), conforme determina o § 4º do Art. 63, da Resolução nº 89/2000, de 25 de setembro de 2000 (Lei Orgânica Municipal).

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados anualmente de acordo com o aumento da receita do Município, no exercício do ano anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Craíbas em 12 de dezembro de 2008.


JOSÉ JADSON PEDRO DE FARIAS
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Administração do Município de Craíbas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2008.


Funcionário